

**SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO
E RECURSOS HUMANOS
- SEGER -**

**PORTARIA Nº 47-R, DE 18
DE agosto 2011.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE
GESTÃO E RECURSOS
HUMANOS**, no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 46, alínea
"o", da Lei nº. 3043, de 31 de
dezembro de 1975,

Dispõe sobre o procedimento de
qualificação de Organizações
Sociais, nos termos do art. 7º,
parágrafo único, do Decreto nº
2.484-R/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. O procedimento de
qualificação de Organização Social
observará o disposto nesta
Portaria, em obediência ao art. 7º,
parágrafo único do Decreto nº
2.484-R/2010, que regulamenta a
Lei Complementar nº 489/2009.

Art. 2º. Para fins de qualificação
de Organização Social, serão
exigidos os seguintes documentos:

I – estatuto social devidamente
registrado no órgão competente,
do qual deverão constar:

a) natureza social de seus
objetivos relativos à respectiva
área de atuação, compatível com
aquelas descritas no art. 1º da LC
489/2009;

b) finalidade não lucrativa,
com a obrigatoriedade de
investimento de seus excedentes
financeiros no desenvolvimento
das próprias atividades;

c) órgão deliberativo, com
participação de membros da
comunidade de notória capacidade
profissional e idoneidade moral,
órgão fiscalizador, que,
anualmente, coordenará uma
auditoria contábil, realizada por
auditoria independente, e órgão
executivo;

d) proibição de distribuição de
bens ou de parcela do patrimônio
líquido em qualquer hipótese,
inclusive em razão de
desligamento, retirada ou
falecimento de associado ou
membro da entidade;

II – ata de eleição e diretoria e
respectivo termo de posse;

III – cartão de CNPJ;

IV – regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade fiscal
para com a Fazenda Nacional,
expedida em conjunto pela
Procuradoria Geral da Fazenda
Nacional e pela Receita Federal do
Brasil, quanto aos Tributos Federais
e quanto à Dívida Ativa da União;
b) Prova de regularidade com
a Fazenda Pública Estadual onde
for sediada a entidade;

c) Prova de regularidade com
a Fazenda Pública Municipal onde
for sediada a entidade;

d) Prova de regularidade para
com o Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade
perante o Instituto Nacional de
Seguridade Social – INSS;

f) Prova de Regularidade com
a Fazenda Pública Estadual do
Espírito Santo, quanto a entidade
não for sediada neste Estado.

V – Balanço Patrimonial e
Demonstrações Contábeis do
último exercício social, na forma
da Lei, já exigíveis, certificado por
contabilista registrado no Conselho
Regional de Contabilidade
competente, contendo termo de
abertura, encerramento e registro
no órgão competente;

VI – declaração de isenção do
imposto de renda do último exercício;

VII – comprovação de experiência
da entidade de, no mínimo, um
ano, em atividade própria,
mediante a apresentação dos
seguintes documentos:

a) instrumentos jurídicos de
parcerias celebrados
anteriormente com o Poder Público
ou com particular, acompanhado
dos respectivos comprovantes de
pagamento, quando o caso;

b) descrição detalhada das
atividades/projetos/programas
realizados pela entidade, em parceria
ou não com o Poder Público;

c) qualquer outro documento
idôneo.

Art. 3º. Os documentos previstos
no art. 2º deverão ser
apresentados pela Organização
Social, juntamente com
requerimento firmado pelo
representante legal da entidade,
conforme modelo constante do
Anexo I, a ser protocolado
diretamente na Secretaria da área
de atividade correspondente ao
seu objeto social, cujo Secretário
será supervisor ou regulador.

Art. 4º. A qualificação de
Organização Social será feita pela
Secretaria da área específica da
atividade a ser transferida para
execução por Organização Social e
pela SEGER – Secretaria de Estado
de Gestão e Recursos Humanos,
em decisão fundamentada, que
será precedida de análise dos
documentos apresentados pela
entidade interessada, observadas
as seguintes providências:

I – verificação da validade das
certidões apresentadas para prova
de regularidade e confirmação de
autenticidade daquelas que
tenham sido obtidas via internet;

II – sempre que possível, visita
técnica à sede da entidade para
conhecimento de suas instalações.

§ 1º. Para fins de análise dos
documentos apresentados pela
entidade, a Secretaria da área

específica da atividade a ser
transferida para execução por
Organização Social deverá instituir
Comissão específica para tal fim,
com, no mínimo, três servidores da
Secretaria da área específica da
atividade a ser transferida para
execução por Organização Social e
um representante da Secretaria de
Estado responsável pela gestão.

§ 2º. A Comissão instituída para
a análise dos documentos
apresentados pela entidade
poderá, se entender necessário,
realizar diligências e solicitar
informações e/ou esclarecimentos.

§ 3º. Promovida a análise pela
Comissão instituída na forma do §
1º deste artigo, o requerimento de
qualificação deverá ser
encaminhado ao Secretário da Pasta
específica da atividade para
deliberação e manifestação. Em
concordância com a qualificação,
remeterá à Secretaria de Estado
responsável pela gestão para análise
e manifestação conclusiva, bem
como para emissão do Certificado
de Organização Social e
encaminhamento para assinaturas
dos Secretários competentes.

§ 4º. Decidida a qualificação, a
Secretaria da área específica da
atividade a ser transferida para
execução por Organização Social
deverá dar conhecimento à
entidade, mediante qualquer meio
de comunicação idôneo.

§ 5º. Em havendo o indeferimento
do pedido de qualificação, será
dado conhecimento das razões à
entidade Requerente, por meio de
comunicação idônea, no prazo
máximo de quinze dias após a
decisão.

§ 6º. O pedido de qualificação
será indeferido quando a entidade
Requerente não preencher os
requisitos dispostos na legislação
em vigor ou quando a
documentação estiver incompleta,
caso a entidade Requerente tenha
sido notificada, no prazo de dez
dias, para complementação e
apresentação dos documentos
faltantes e assim não o faça.

Art. 5º. A Secretaria interessada
em celebrar contrato de gestão
com Organização Social deverá
criar comissão específica para o
Monitoramento e Avaliação do
Contrato de Gestão, conforme
previsto no art. 4º, inciso VII do
Decreto nº 2.484-R.

Art. 6º. As Secretarias de Estado
poderão publicar edital de
chamamento de interessados,
devendo, em todo caso, disponibilizar
link no site oficial do órgão.

Art. 7º. Para fins de qualificação
de Organização Social na área de
saúde, exigir-se-á, além dos
documentos listados no art. 2º:

I – comprovação de boa situação
financeira da entidade Requerente,
mediante análise do balanço

patrimonial, mediante cálculo dos
Índice de Liquidez Geral - ILG,
Índice de Solvência Geral - ISG e
Índice de Liquidez Corrente - ILC,
que não poderão ser inferiores a
01 (um), conforme fórmulas
abaixo, podendo o balanço ser, em
tal caso, atualizado por índices
oficiais na hipótese de encerrados
há mais de 03 (três) meses da data
de sua apresentação, vedada a
substituição por Balançetes e
Balanços provisórios:

i) Índice de Liquidez Geral:
ILG = (AC + RLP)
(PC + PNC)

Onde:
ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:
ISG = AT
PC + PNC

Onde:
ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*
Equivalente ao Exigível a Longo
Prazo
– ELP (art. 180 da Lei Federal nº
6.404/76, com a redação dada pela
Lei Federal nº 11.941/2009). ;

iii) Índice de Liquidez Corrente:
ILC = AC
PC

Onde:
ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

II - comprovação de experiência
da entidade de, no mínimo, DOIS
anos, em atividade própria,
mediante a apresentação dos
seguintes documentos:

a) instrumentos jurídicos de
parcerias celebrados
anteriormente com o Poder Público
ou com particular, acompanhado
dos respectivos comprovantes de
pagamento, quando o caso;

b) descrição detalhada das
atividades/projetos/programas
realizados pela entidade, em parceria
ou não com o Poder Público;

c) qualquer outro documento
idôneo.

Art. 8º. Constitui total
responsabilidade da entidade
Requerente a autenticidade dos
documentos apresentados,
veracidade das declarações ora
prestadas e a apresentação do
cálculos dos índices previstos no
artigo anterior.

Art. 9º. Esta portaria entra em
vigor na data de sua publicação,
sem prejuízo dos qualificações já
realizadas até a presente data.

Vitória, 18 de agosto de 2011
**HERACLITO AMANCIO
PEREIRA JUNIOR**
Secretário de Estado de Gestão e
Recursos Humanos
Protocolo 57307